



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR E A EMPRESA COEMA CONSTRUTORA LTDA NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR.

322 À Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.056.198/0001-86, situada a Av. Nossa Senhora de Fatima, nº 32w - Bairro: Centro – CEP: 69.340-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, brasileira, casada, RG nº 333.102-4 SSP/RR, CPF nº 241.758.382-87 residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora de Fatima nº. 2740, centro, Mucajaí-RR e a EMPRESA - COEMA CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Rua Pacaraima nº 304 – Edifício Sumaré Bairro São Vicente – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.920/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sócio Administrador o senhor ELOY JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 80.284 SSP/RR, CPF nº 382.892.612-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 0306/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação por menor preço em regime de empreitada global, de empresa especializada em obras serviços de engenharia, para os serviços de Pavimentação de Estradas Vicinais no Município de Mucajaí/RR, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 390 (Trezentos e noventa) dias a partir da assinatura do contrato, aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 23/06/2022 e encerramento em 18/07/2023.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de 24/06/2022 e encerramento em 24/06/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.081.915,35 (Dezenove milhões, oitenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo. Em relação ao índice a ser adotado, deve ser dada preferência ao índice setorial, em detrimento do geral. Exemplo do primeiro caso é o INCC

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR
" **Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros** "
ASSESSORIA JURÍDICA



(Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). A pertinência de utilização de um ou de outro, ou de índices diversos (nos contratos com prazo de duração superior a um ano) depende de avaliação técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RECUSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 913202/2021 - OPERAÇÃO 1077.322-06/2021/MAPA/CAIXA	CONTRAPARTIDA Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR
Nota de Empenho: 2021NE000169 Plano Interno: R81000652 PTRES: 196150 Fonte de Recurso: 0144000000 Natureza da Despesa: 444042	Unidade orçamentaria: 26.782.0810.1031.0000 Função: 26 Subfunção: 782 Programa: 0810 Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Fonte: 100 - Recursos Próprios do Município

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento Convocatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 190.819,15 (Cento e noventa mil, oitocentos e dezenove reais e quinze centavos), na modalidade Apólice de Seguro, correspondente a 1 % (um por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

6.1. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3. Durante a execução do Objeto, a CONTRATADA deverá:

8.4. Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro

8.5. Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação Municipal, Estadual e Federal;

8.6. Apresentar a FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;

8.7. Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medição;

8.8. FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);

8.9. Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;

8.10. Exercer as demais obrigações previstas em contrato;

8.11. Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante para as aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"
ASSESSORIA JURÍDICA



- 8.13. Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 8.14. Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- 8.16. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- 8.17. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 8.18. Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do Projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na Proposta da quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.19. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representa-lo durante o período de execução do Contrato;
- 8.20. Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;
- 8.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.22. O Preço deverá abranger todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas físicas financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem expressa e escrita anuência do órgão concedente do Convênio, se for o caso;
- 8.23. As propostas deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim, com base nos incisos IV e VIII, do art. 1º da resolução nº. 282/CONFEA e artigos 13 e 14, da Lei nº. 5194, de 24 de dezembro de 1966;
- 8.24. A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Prefeitura Municipal de Mucajaí e aos órgãos ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo de todas as esferas do poder público;
- 8.25. Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante deste Projeto Básico;
- 8.26. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.27. Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo imediatamente após a publicação do extrato deste Contrato;
- 8.28. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferencia e avaliação da execução dos serviços objeto deste do edital e PROJETO BÁSICO;
- 8.29. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.30. Observar se durante a vigência do contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.31. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimentos Provisório e definitivo da Obra;
- 8.32. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 8.33. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.34. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 8.35. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula décima segunda do Projeto;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA



10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.3. É vedado à CONTRATADA:

13.3.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.3. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR
" Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"
ASSESSORIA JURÍDICA



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

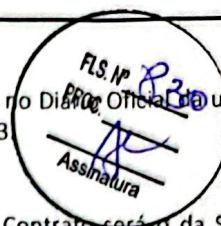
17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, diário dos municípios e jornal de grande circulação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mucajaí - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mucajaí/RR, 23 de junho de 2022



ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita do Município de Mucajaí/RR.
CPF: 241.758.382-87
Responsável legal da CONTRATANTE

COEMA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.236.920/0001-64
ELOI JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
CPF nº 382.892.612-68
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: NELSON FRANCA FILHO
CPF: 466.789.805-49

2: Meire Laranjeira de Souza
CPF: 225.351.2182-68